Protocolo Geral
Fls. 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4297 **, DE** 11 **DE** julho **DE** 2014

Ementa: "Institui o Programa de Reciclagem de Entulho da Construção Civil no Município de Barra Mansa e dá outras providências."

Art. 1º - De acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o disposto na Resolução nº 448, de 18 de Janeiro de 2012 e na Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, fica instituído o **Programa de Reciclagem de Entulho da Construção Civil** no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá:

I - Apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem dos materiais recicláveis provenientes de entulho da construção civil;

II - Incentivar a criação de indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III - Promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e valorização do uso destes materiais recicláveis e seus benefícios;

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização dos materiais recicláveis provenientes de entulhos da construção civil;

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto nos Incisos I e II deste artigo, o Poder Executivo poderá reservar áreas para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 3º - Vários são os subprodutos da reciclagem de resíduos da construção civil e que poderão ser utilizados no Município.

I - Revestimento primário, do tipo cascalhamento para pavimentação das estradas vicinais e ruas da área rural do município;

Protocolo Geral
Fls. 04

II - Produção de componentes de alvenaria, tais como blocos de concreto, banco e mesas para praças, guia e tampas para bueiros, tubo para esgotamento, entre outros, em substituição parcial aos agregados naturais (areia e pedrisco);

III - Contra piso, principalmente para construção de calçadas;

IV - Material para drenagens e contenção de encostas, dentre outros.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Concessão de benefícios e incentivos fiscais, que serão definidos pelo Poder Executivo;

II - Celebração de convênio de colaboração com órgão ou entidade das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Os centros de prestação de serviços e as indústrias a que referem os incisos I e II do art. 2° terão entre outras atribuições:

I - Priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;

II - propiciar uma melhor qualidade de vida nos âmbitos ambiental e econômico;

III - Estimular que cada Região Administrativa implemente programa de coleta seletiva de lixo;

IV - Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas para a coleta seletiva de lixo;

V - Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11de julho de 2014

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Autor: Vereador CARLOS ROBERTO DE CARVALHO